

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 14 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 14. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em curso de aprendizagem desenvolvido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda se propõe a melhor definir e a uniformizar os conceitos de programa e de curso de Aprendizagem Profissional. Programa é o modelo genérico de uma formação profissional proposto pelo Ministério do Trabalho e Previdência, com requisitos mínimos e parâmetros flexíveis de carga horária. Já o curso de aprendizagem é o modelo específico proposto pela entidade formadora, observados os parâmetros do programa.

Outrossim, não basta a orientação da entidade formadora para o curso ser reconhecido como Aprendizagem Profissional. A entidade formadora é a responsável por ministrar o curso de Aprendizagem Profissional e não pode delegar a terceiros sua obrigação legal.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218885612200>



2021-

Deputada TEREZA NELMA

2

Apresentação: 13/12/2021 19:22 - PL646119
EMC 41 PL646119 => PL 6461/2019

EMC n.41



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218885612200>

